

Lei n.º 540 de 4 de novembro de 1965.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO a abrir um crédito suplementar até o limite de Cr\$ 21.365.000 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o CHEFE DO EXECUTIVO autorizado a abrir um crédito suplementar até o limite de vinte e um milhões trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$... 21.365.000) para reforço das seguintes verbas:

3.2.1.3.0.5 - (02) - Aluguel de casa p/ Delegacia de Polícia

60.000

4.1.1.3.9.5/6 - (02) - Abertura e Conservação de

Ruas e Praças	2.000.000
3.14.0.1.7 - (09) - Eventuais	2.500.000
3.1.2.1.0.3 - Material de Expediente	600.000
3.2.1.3.0.5 - (01) - Alimentação a Presos Pobres	200.000
3.2.9.0.8.9 - (07) - Auxílio a Indigentes	400.000
3.2.9.0.8.9 - (04) - Auxílio a viúva do Ex. Pre. sido Abílio Rodrigues	124.600
3.14.0.1.7 - (03) - Publicidade e Impressos	580.000
3.14.0.0.3 - (01) - Viagens Administrativas	800.000
3.1.2.2.0.3 - Manutenção do Veículo do Pre. sido	1.000.000
3.2.1.5.0.7 - (02) - Contribuição para o A.B.M.	30.000
3.1.4.0.0.3 - (03) - Assinaturas de jornais e Revistas	20.000
3.2.8.0.8.1 - (01) - Contribuições aos Institutos de Previdência	2.400.000
3.1.2.0.9.9 - (01) - Combustíveis peças e Aces. sórios	5.000.000
3.14.0.1.7 - (02) - Porcentagens às Imobiliárias	4.000.000
3.2.5.0.8.3 - (01) - Salário-Família	50.400
3.14.0.1.7 - (06) - Hospedes Ilustres	100.000
3.14.0.9.4 - (01) - Despesas com a Iluminação Pública	<u>1.500.000</u>
SOMA R\$.....	21.365.000

Art. 2º - Para fazer face às despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a, mediante decreto utilizar na ocasião da abertura do mesano, qualquer dos recursos técnicos previstos no § 1º do artigo 43 da lei nr. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

OBJETIVOS GERAIS

IPASLUZ - ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

- I -** Proporcionar aos segurados e seus dependentes os benefícios da Previdência Social;
- II -** Instituir seguros coletivos ou novas modalidades de acidentes e planos de poupança e empréstimos, mediante contribuição específica dos segurados interessados;
- III -** Cumprir os ditames instituídos pela Lei Municipal n° 1.475, de 17 de dezembro de 1.992.